LEI Nº 2.180

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a gratificação de incentivo à docência para ocupante efetivo de cargo de série de classe de professor e de cargo de regente de ensino do Quadro de Pessoal do Magistério Público do Município.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior, fixada em 20% (vinte por cento) indicará sobre o valor do nível básico de vencimentos do cargo de professor ou de regente de ensino.

§ 1º Somente terá direito esta gratificação o professor ou regente de ensino que, comprovadamente estiver na regência de turmas ou de aulas em escola municipal.

§ 2º A gratificação não será devida ao professor ou regente de ensino durante os períodos de licenças e afastamento de qualquer natureza bem como quando no desempenho de outros encargos, ainda, que no magistério, diferentes do de ministrar aulas ou de reger ensino.

Art. 3º A gratificação de incentivo à docência não integre e nem se incorpora à remuneração de professor ou do regente de ensino.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá se e quando necessários, baixar regulamento disciplinando a concessão da gratificação de incentivo à docência instituída por esta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 29 de maio de 1992.

ANTONIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO